



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 784

Proc. n.º 240101/2019

Rubrica: [assinatura]

Memorando n.º 0128/2019

Bacabal/MA, em 28 de agosto de 2019.

Ao

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Cultura.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240101/2019**, cujo objeto foi o **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura de palco, tablado, camarote, estrutura de fechamento em metragem linear, sonorização, iluminação cênica, gerador, painel de led, tendas, banheiro ecológico e show pirotécnico para atendimento da demanda do Município de Bacabal-MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 132.700,00 (cento e trinta e dois mil e setecentos reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 485

Proc. n.º 240101/2019

Rubrica: 

Memorando n.º 2901/2019

Ao Ilmo. Sr.


DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura de palco, tablado, camarote, estrutura de fechamento em metragem linear, sonorização, iluminação cênica, gerador, painel de led, tendas, banheiro ecológico e show pirotécnico para atendimento da demanda do Município de Bacabal-MA, conforme abaixo:**

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bacabal (MA), 29 de agosto de 2019.


MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA n.º 010333/0-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 786

Proc. n.º 240101/2019


Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura de palco, tablado, camarote, estrutura de fechamento em metragem linear, sonorização, iluminação cênica, gerador, painel de led, tendas, banheiro ecológico e show pirotécnico para atendimento da demanda do Município de Bacabal-MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** é de **0,05%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 29 de agosto de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA n.º 010333/0-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 287

Proc. n.º 240101/2019

Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura de palco, tablado, camarote, estrutura de fechamento em metragem linear, sonorização, iluminação cênica, gerador, painel de led, tendas, banheiro ecológico e show pirotécnico para atendimento da demanda do Município de Bacabal-MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bacabal - MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, em 29 de agosto de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 788

Proc. n.º 240101/2019

Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa **E. DE J. DA SILVA EIRELI** sob CNPJ n.º **22.086.632/0001-52**, para assinatura do Contrato Administrativo juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura de palco, tablado, camarote, estrutura de fechamento em metragem linear, sonorização, iluminação cênica, gerador, painel de led, tendas, banheiro ecológico e show pirotécnico para atendimento da demanda do Município de Bacabal-MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS. Deverá comprovar também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, em 30 de agosto de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura

RECEBI EM 30/08/2019

E. DE J. DA SILVA EIRELI
E. DE J. DA SILVA EIRELI

CNPJ n.º 22.086.632/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 789

Proc. n.º 240101/2019

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24010105/2019

PROC. ADM. N.º 240101/2019

PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2019-SRP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** E A EMPRESA **E. DE J. DA SILVA EIRELI** sob CNPJ n.º **22.086.632/0001-52**, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, TABLADO, CAMAROTE, ESTRUTURA DE FECHAMENTO EM METRAGEM LINEAR, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GERADOR, PAINEL DE LED, TENDAS, BANHEIRO ECOLÓGICO E SHOW PIROTÉCNICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, Centro, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas o Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **E. DE J. DA SILVA EIRELI** sob CNPJ n.º **22.086.632/0001-52**, localizada no Ed. Office Tower, Rua dos Azulões, n.º 01, Qd. N.º 120, Sala n.º 1411, Jardim Renascença, CEP 65.075-060, São Luís - MA, representada pelo Proprietário, o senhor **EDSON DE JESUS DA SILVA** portador do CPF n.º 072.853.316-27 e C.I. n.º 269641973 DIC/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, TABLADO, CAMAROTE, ESTRUTURA DE FECHAMENTO EM METRAGEM LINEAR, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GERADOR, PAINEL DE LED, TENDAS, BANHEIRO ECOLÓGICO E SHOW PIROTÉCNICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2019-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240101/2019**, com fundamento na Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 790

Proc. n.º 240101/2019

Rubrica: [assinatura]

10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, TABLADO, CAMAROTE, ESTRUTURA DE FECHAMENTO EM METRAGEM LINEAR, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GERADOR, PAINEL DE LED, TENDAS, BANHEIRO ECOLÓGICO E SHOW PIROTÉCNICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA.

1.2. Discriminação do objeto e valores ganhos no dia do Certame:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ITENS RESERVADA PARA EMPRESA AMPLA CONCORRÊNCIA							
1	PALCO TIPO TORRE	Palco tipo Torre: Palco de médio e pequeno porte para show, medindo 12 X 8 mts, modelo duas águas, coberto com lona nightandday e/ou vinitex, contendo estrutura tubular (Q30), com 8 mts de pé direito, com camarim climatizado. Transporte, equipe técnica e operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	AURATEC		1	Diárias R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 491Proc. n.º 240101/2019Rubrica: [assinatura]

4	ESTRUTURA DE CAMAROTE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	Estrutura de Camarote de pequeno e médio porte: Instalação de 15 (quinze) camarotes com capacidade para 10 (dez) pessoas cada, sendo todos em estrutura tubular de ferro em dois pavimentos todo fechado em placas de metalon, com piso em placas de madeira proporcionando assim maior segurança e conforto, piso este coberto por carpete antiderrapante, forrado com TNT da cor escolhida, com balcão de apoio, área de circulação e open bar. Medidas (3 x 2) camarote, (1 m) de área de circulação, (2 m) de altura do solo para o piso, e (6 m) de altura do piso para o teto, com escadas de acesso e banheiros ecológicos. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado e revisado para utilização das pessoas, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento	AURATEC	2	Diárias	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
5	ESTRUTURA DE FECHAMENTO	Estrutura de Fechamento: locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas tipo tapume na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura, em metro linear.	AURATEC	800	Diárias	R\$ 51,00	R\$ 40.800,00
6	PORTAL DE ACESSO AO EVENTO	Portal de acesso para divulgação do evento, confeccionado em estrutura metálica de 2,5m x 8,00m, com 02 banners na metragem de 1,5m x 7,5m com a publicidade do evento.	AURATEC	2	Unid.	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 792Proc. n.º 240101/2019Rubrica: 

7	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	Estrutura de sonorização para eventos de pequeno e médio porte: Instalação de sonorização profissional com médio e pequeno porte a ser montada na estrutura de palco, com 12 (doze) caixas em cada lateral no sistema "line" perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) caixas acústicas de médio, grave e agudo. Com 12 (doze) graves e sub-graves colocados no solo lateralmente ao palco a ser montado, contendo controle através de 02 (duas) mesas de 48 (quarenta e oito) canais, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra instalada a 50 (cinquenta) metros do palco. Configuração sonora que garanta qualidade de somem até 100 (cem) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 20.000 (vinte mil) pessoas, devendo estar montado 24 (vinte quatro) horas do evento.	ATTACK	1	Diárias	R\$15.000,00	R\$ 15.000,00
9	ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	Estrutura de Iluminação Cênica para palcos de pequeno e médio porte: Montagem de sistema de iluminação na estrutura de palco duas águas, contando com equipamentos de última geração controlados através de mesa especial a partir de "House Mix", com 48 (quarenta e oito) canhões coloridos de lâmpadas par 64, foco 02, oito efeitos (movingred) 250, duas torres de contra luz com dois minibrutes para iluminação da platéia e canhão seguidor, devendo estar montada 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	STAR	1	Diárias	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
13	PAINEL DE LED	Painel LED de alta (0.78 cm x 0.78cm) 18 placas (4.68m x 2.34m / 12mm) sustentação NQ-30 em grid e levantado em talhas manualmente.	INNOVATE BRASIL	3	Unid.	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 293Proc. n.º 240101/2019Rubrica: [assinatura]

17	ESTRUTURA DE BANHEIROS ECOLÓGICOS	Estrutura de Banheiros Ecológicos: Instalação de banheiros ecológicos Masculinos e Femininos, na área do evento, em estrutura de fibra de vidro com cobertura em fibra de carbono, travamento de segurança, drenagem e tanque de armazenamento com capacidade para 200 (duzentos) litros de dejetos e suspiro para evitar mau cheiro durante todo o evento, devendo estar instalado e revisado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	STANDARD	10	Unid.	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
18	FOGOS DE ARTIFÍCIO	Fornecimento de fogos de artifício, conjugados da seguinte forma: 3 (três) caixas de foguetes 12 x 1, 1 (uma) caixa de girândola 1080 (mil e oitenta) tiros e 1 (uma) caixa de girândola 468 (quatrocentos e sessenta e oito) tiros, para os eventos promovidos pela Prefeitura de Bacabal/MA	SÃO JOÃO	2	Kit	R\$ 6.900,00	R\$ 13.800,00
19	ESTRUTURA DE ARQUIBANCADA	Estrutura de Arquibancada, Arquibancada para 1.000 (mil pessoas, com bom acabamento, estrutura metálica tubular, sem cobertura, duas escadas de acesso com largura mínima de 2m e 20 cm, corrimão, com fechamento total ou longarinas De proteção com espaçamento máximo de 15 cm. Com Pára-Corpo medindo 1 metro e cinquenta centímetros do piso ao 1º degrau, totalmente fechado ou com longarinas com espaçamento máximo de 15 cm. Pára-Corpo também na parte mais elevada da arquibancada, com o mínimo de 1 metro e cinquenta centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento máximo de 15 cm, com Pára-Corpo nas laterais com o mínimo de 1 metro e 50 centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento máximo de 15 centímetros, com roletas nas entradas principais, 02 (dois) camarins climatizados, medindo 4m x 8m cada, com bases para PAs, com instalação elétrica.	AURATEC	1	Diárias	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

ITENS DESTINADOS ME e EPP Art. 47 e 48 da Lei n.º 123/2006 (Alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 794Proc. n.º 240101/2019Rubrica: [assinatura]

11	ESTRUTURA DE GERADOR PARA EVENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	Estrutura de Gerador para eventos de pequeno e médio porte: Instalação, manutenção e abastecimento de 01 (um) grupo gerador de energia de 180kva, insonorizado com motorização MWM 6 (seis) cilindros a diesel ou similar. Devendo estar montado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. (abastecido)	MOTOMIL	2	Diárias	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
14	TENDA 6X6	Tendas: Locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (6x6m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	LITORANEA TENDAS EQUIPAMENTOS	1	Unid.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
15	TENDA 8X8	Tendas: Locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (8x8m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	LITORANEA TENDAS EQUIPAMENTOS	1	Unid.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL							R\$132.700,00
cento e trinta e dois mil e setecentos reais							

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019-SRP**, rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 132.700,00 (cento e trinta e dois mil e setecentos reais)**, conforme descrição dos objetos.

3.2. O valor será pago conforme a prestação de serviços, devendo ser atestada pela fiscal do contrato.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. Nas despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 295

Proc. n.º 240101/2019

Rubrica: [assinatura]

Bacabal - MA, classificada conforme abaixo especificado:

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0029.2053 - REALIZACAO DE EVENTOS POPULARES

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, ou após a execução total do objeto.

Cláusula Sexta - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas em cada Ordem de Serviço, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações deste contrato, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme prazo e locais definidos pelo Termo de Referência ou Secretaria Solicitante.

6.3. Os objetos deverão ser executados através da Ordem de Serviço.

6.4. Os objetos deverão ser executados sem ônus para a Contratante.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a **CONTRATADA** está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se



encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 18 do Edital de licitação.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO


8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratante designa um servidor, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I.** anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - II.** transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
 - III.** dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - IV.** adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - V.** promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 797

Proc. n.º 240101/2019

Rubrica: [assinatura]

serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

- VI. esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII. fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Décima Primeira - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.2.1.** Executar os serviços às suas expensas, nos prazos e locais determinados na Ordem de Serviço, em dias úteis.
- 11.2.2.** Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 11.2.3.** Os objetos deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.2.6.** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7.** Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a



respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

- 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante;
- 11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do serviço e o uso indevido de patentes e registros.

11.3. Constituem obrigações da Contratante:

- 11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 11.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 299

Proc. n.º 240101/2019

Rubrica: [assinatura]

8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 14.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Bacabal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3.** No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1.** Advertência;
 - 14.3.2.** Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 14.3.3.** Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 14.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 14.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 14.3.6.** A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 800

Proc. n.º 240101/2019

Rubrica: _____

eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Bacabal - MA.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Decima Sexta - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO:

16.1. Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas, para um só efeito que os subscrevem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 801

Proc. n.º 240101/2019

Rubrica: [assinatura]

Bacabal/MA, em 30 de agosto de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

EDSON DE JESUS DA SILVA
E. DE J. DA SILVA EIRELI

CNPJ n.º 22.086.632/0001-52

EDSON DE JESUS DA SILVA

CPF n.º 072.853.316-27

C.I. n.º 269641973 DIC/RJ

Proprietário

Responsável Legal pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Rodolfo Laimo Soares

NOME/ASSINATURA

CPF n.º: 046 740 943-20

Alvaro Gomes do N. Junior

NOME/ASSINATURA

CPF n.º: 021.582.503-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 802

Proc. n.º 240101/2019

Rubrica: [assinatura]

Ofício n.º 0130/2019

Bacabal/ MA, 30 de agosto de 2019.

A

E. DE J. DA SILVA EIRELI

CNPJ n.º 22.086.632/0001-52

Ed. Office Tower, R. dos Azulões,

n.º 01, Qd. N.º 120, Sala n.º

1411, Jardim Renascença, CEP

65.075-060, São Luís – MA

NESTA

ORDEM DE SERVIÇO

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, Centro, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas o Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vem por meio deste **AUTORIZAR** a empresa a iniciar o Serviço do objeto contratado pelo no Município de Bacabal/MA, de acordo com **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 24010105/2019**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 240101/2019**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura de palco, tablado, camarote, estrutura de fechamento em metragem linear, sonorização, iluminação cênica, gerador, painel de led, tendas, banheiro ecológico e show pirotécnico para atendimento da demanda do Município de Bacabal-MA**, conforme o **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 24010105/2019**.

Obs.: Os serviços serão executados no local indicado pela Secretaria Municipal no dia da instalação.

Atenciosamente,

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM 30 / 08 2019

E. DE J. DA SILVA EIRELI
E. DE J. DA SILVA EIRELI

CNPJ n.º 22.086.632/0001-52